EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeira da

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

No dia 05 de março de 2025, durante a sessão de habilitação de empresas para um pregão, a Empresa Concreta Ltda. foi habilitada, apesar de não ter apresentado os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido pelo edital. Além disso, a empresa apresentou uma certidão de falência vencida. Esses documentos são requisitos essenciais para comprovar a aptidão econômico-financeira dos licitantes, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A decisão do pregoeiro em habilitar a empresa, à luz das irregularidades apresentadas, contraria o princípio da vinculação ao edital e os princípios basilares que regem o procedimento licitatório, como a legalidade e o julgamento objetivo .

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A habilitação da Empresa Concreta Ltda. no certame foi uma decisão que afronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio determina que todas as condições do edital devem ser obrigatoriamente seguidas, assegurando isonomia entre os participantes. A jurisprudência do TCU, como no Acórdão 2673/2021, reitera que a vinculação estrita ao edital é fundamental para a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios. A apresentação de uma certidão de falência vencida é uma violação clara das exigências editalícias e serve como base para a inabilitação da empresa, conforme preceitua o Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A doutrina, conforme leciona Marçal Justen Filho, reforça que a não observância das condições editalícias compromete a integridade do processo licitatório e pode ensejar revisão da decisão pelo órgão competente. Portanto, a decisão do pregoeiro em ignorar tais infrações deve ser revista para assegurar a observância dos princípios de legalidade e competitividade .

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer que seja reconsiderada a decisão que habilitou a Empresa Concreta Ltda., promovendo sua imediata inabilitação em razão do não atendimento aos requisitos expressamente dispostos no edital. b) Que o certame retorne à sua fase correspondente, de modo a permitir a convocação da próxima licitante melhor classificada. c) Caso a reconsideração não seja deferida, solicito que o recurso seja encaminhado para apreciação superior, acompanhado de todos os elementos jurídicos que sustentam a obrigação de atender ao edital. d) Solicito, ainda, que, no caso de indeferimento deste recurso, seja disponibilizada cópia integral do processo para subsidiar eventual recurso junto às instâncias superiores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

Dr. João Silva

OAB/MS 12345